

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a operacionalização dos certames no Instituto Federal de Santa Catarina.

**O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que determina o concurso público como forma de investidura no serviço público, em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 12 de Setembro de 2018, que dispõe sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução CONSUP Nº 10, de 26 de março de 2021, que aprova o Plano de Integridade Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

RESOLVE:

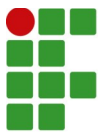
### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Normatizar a realização de certames no Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se certame todo o processo seletivo de:

I – servidores (as) efetivos, por meio de concurso público;

II – discentes, por meio de exames de classificação, seleção para bolsas, estágios e outras formas de seleção;



III – cidadãos, por meio de seleção para atuar em programas governamentais e institucionais.

## **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES**

Art. 3º Os certames no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), sempre quando autorizado, serão deflagrados pelo(a) Reitor(a) do IFSC a partir de publicação de edital e executados por Comissões devidamente nomeadas.

§1º A Comissão Central será nomeada pelo Reitor (a).

§2º As Comissões Locais serão indicadas pelas Direções Gerais dos câmpus e nomeadas pelo Reitor (a) por meio de portaria.

Art. 4º Os certames que tratam de processos seletivos dispostos nos incisos II e III do Art. 2º serão realizados com o esforço e dedicação do próprio quadro de servidores (as) para diminuição dos custos envolvidos.

Parágrafo único. A terceirização será realizada somente para os serviços nos quais o IFSC não dispõe de estrutura adequada, ou não consegue disponibilizar, para a realização dos certames.

Art. 5º Os certames que tratam de concurso público para seleção de servidores (as) efetivos devem ser realizados, preferencialmente, por meio de empresa terceirizada, em cumprimento às medidas de tratamento para os riscos de integridade, aprovadas pela Resolução CONSUP Nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único. A banca didática deverá ser integrada, em maior proporção, por membros externos à Instituição, em cumprimento às medidas de tratamento para os riscos de integridade, aprovadas pela Resolução CONSUP Nº 10, de 26 de março de 2021.

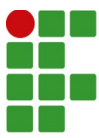
Art. 6º O (a) servidor (a) estará imediatamente impedido de compor quaisquer das comissões caso:

I – esteja participando como candidato (a);

II – tenha ciência da existência de possível candidato (a) inscrito (a) no certame com parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (ex. irmãos, tios/tias, sobrinhos/sobrinhas, sogro/sogra, enteados/enteada, cunhados/cunhadas);

III – tenha amigo íntimo ou inimigo pessoal inscrito no certame.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma das condições acima durante qualquer etapa do certame, o (a) servidor (a) deverá solicitar sua saída da comissão.



Art. 7º Compete à Comissão Central:

I – elaborar o edital do certame atendendo à legislação vigente e de acordo as necessidades estabelecidas pela gestão do IFSC;

II – promover a divulgação do certame e de todas as suas etapas, dentre elas, editais, programas, comunicados, período de inscrições, locais e horários de aplicação de provas, gabaritos e resultado do certame;

III – acatar recursos em todas as fases do certame, nos termos dos respectivos editais, elaborar respostas aos recursos administrativos e indicar subsídios para os judiciais e, quando necessário, convocar bancas e assessoria jurídica para tal;

IV – coordenar a execução das etapas do certame público em articulação com as Comissões Locais;

V – coordenar, em articulação com as Comissões Locais, a prestação dos serviços terceirizados necessários para a realização do certame;

VI – coordenar a elaboração das provas de forma sigilosa, convocando os servidores para a elaboração de questões;

VII – indicar ao Gabinete da Reitoria os nomes dos (as) servidores (as) que comporão a(s) Comissão (ões) Local (is), quando necessário;

VIII – solicitar ao Reitor (a) a convocação dos gestores ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC) para atuarem no certame;

IX – convocar servidores (as) para atuarem nas etapas do certame;

X – analisar e julgar os pedidos de impedimento dos servidores convocados a atuarem no certame;

XI- elaborar estudos.

§1º Quando se tratar exames de classificação de discentes para o ingresso em cursos do IFSC, os itens I, II, III e VI serão de competência do Departamento de Ingresso.

§2º Quando se tratar de certame para seleção de servidores (as) efetivos (as), cabem, aos membros da Comissão Central, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa terceirizada e a fiscalização do contrato mesma.

§3º Quando se tratar de certame para seleção de servidores (as) efetivos (as) realizado por banca terceirizada, a responsabilidade do item VI é da banca terceirizada contratada pelo IFSC.



Art. 8º Compete às Comissões Locais:

I – executar a aplicação das provas do certame, quando forem realizadas no câmpus, ou no Município/Região em articulação com a Comissão Central;

II – elaborar, utilizando servidores (as) do IFSC e terceirizados (as), o quadro de pessoal necessário para a aplicação das provas do certame, tais como coordenadores (as), serviços especializados, fiscais, seguranças, limpeza;

III – distribuir o quadro de pessoal nos locais de prova, bem como definir suas atribuições (coordenador(a) de local, coordenador (a) de andar, coordenador (a) de corredor, fiscal etc), conforme a necessidade.

Art. 9º Toda a comunicação com relação às orientações sobre a função e o local de atuação do servidor (a) que atuará no certame será de responsabilidade das Comissões Locais.

Art. 10º Caso necessário, as Comissões Locais poderão solicitar a Direções Gerais a convocação de seus servidores (aa) para atuarem nas etapas do certame.

## **DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES**

Art. 11. Todos os (as) servidores (as) ocupantes de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC) serão convocados (as) para atuarem nos locais de aplicação das provas do certame, conforme demanda verificada pela Comissão Central do certame.

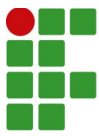
Art. 12. Quando convocado (a), o (a) servidor (a) somente poderá se declarar impedido de atuar no certame, sob comprovada justificativa, caso:

I – esteja participando como candidato (a);

II – tenha ciência da existência de possível candidato (a) inscrito (a) no certame com parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (ex. irmãos, tios/tias, sobrinhos/sobrinhas, sogro/sogra, enteados/enteada, cunhados/cunhadas);

III – tenha amigo íntimo ou inimigo pessoal inscrito no certame.

§1º Para análise do vínculo, o servidor deverá informar os dados da (s) pessoa (s) que a (s) está (ão) impedindo de atuar no certame, sendo que a Comissão Central verificará a efetivação da(s) inscrição(ões) da(s) referida(s) pessoa(s).



§2º O impedimento do caput aplica-se tão somente às atividades relacionadas ao cargo e a área que exista possibilidade de vínculo. Para a atividade de fiscalização de prova, ter vínculo não é impedimento de atuação, pois o servidor atuará em sala diversa da pessoa que possua vínculo.

Art. 13. O (a) servidor (a) convocado (a) para atuação no certame deverá realizar capacitação por meio do Moodle (<http://moodle.ifsc.edu.br/>) ou de plataforma diversa definida pela Comissão Central.

Parágrafo único. O (a) servidor (a) convocado (a) para atuação em certame para seleção de servidores efetivos organizado por empresa terceirizada deverá realizar a capacitação fornecida pela mesma.

Art. 14. Em contrapartida à atuação no certame, será deferido ao (a) servidor (a) o direito aos seguintes créditos:

I - Para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no certame, durante os dias úteis e fora do horário de expediente, será deferido o direito a 2 (duas) horas de crédito para posterior compensação;

II - Para cada 1 (uma) hora em que o (a) servidor (a) trabalhar no certame, aos sábados, domingos ou feriados, será deferido o direito a 3 (três) horas de crédito para posterior compensação;

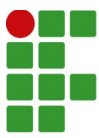
IV - Para cada questão de prova, elaborada fora do horário de expediente e entregue à Comissão Central, será deferido ao (a) servidor (a) o direito a 6 (seis) horas de crédito para posterior compensação;

V - Para cada prova corrigida fora do horário do expediente, será deferido ao (a) servidor (a) o direito a 2 (duas) horas de crédito para posterior compensação;

Parágrafo único. As horas de trabalho geradas por atividades no certame durante o horário de expediente, não serão passíveis de compensação.

Art. 15. As horas de crédito relativas aos trabalhos prestados no certame fora do horário de expediente, poderão ser utilizadas durante o período do recesso de final de ano.

Art. 16. Não haverá concessão de auxílio-alimentação e auxílio-transporte nos dias de atuação no certame, pois eles não serão descontados nos dias da utilização das folgas.



Art. 17. Quando a participação do (a) servidor (a) na realização de atividades do certame ocorrer em município diverso de sua atuação, serão deferidas diárias conforme as regras institucionais.

Art. 18. A Comissão Central poderá convocar os (as) servidores (as) para participarem do certame como membros das bancas de avaliação das provas didáticas, provas práticas, provas discursivas e provas de títulos.

Art. 19. A Comissão Central poderá convocar o (a) servidor (a) para elaborar, em determinado prazo, questões que poderão compor a prova do certame para a área na qual ele possua experiência.

Art. 20. As questões elaboradas pelo servidor deverão observar os seguintes requisitos:

I – o (a) servidor (a) manterá sigilo absoluto acerca da convocação realizada e durante todo o processo de elaboração das questões, até a sua aplicação;

II – as questões deverão ser inéditas;

III – as questões serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa;

IV – será vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo ser utilizada a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

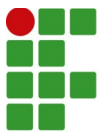
Art. 21. Cabe à Comissão Central, em conjunto com a coordenação das provas, analisar e definir quais das questões elaboradas serão utilizadas nas provas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Quando se tratar de certame para seleção de servidores (as) efetivos (as) realizado por banca terceirizada, a responsabilidade pela elaboração das questões é da banca terceirizada contratada pelo IFSC.

Art. 23. Todos os (as) servidores (as) envolvidos nas etapas do certame deverão manter sigilo absoluto em todas as etapas do certame, podendo responder administrativa, civil e criminalmente, por atos ou omissões que possam comprometer a lisura do certame.

Art. 24. Conforme legislação vigente, caberá aos (as) servidores (as) do IFSC denunciarem via Ouvidoria qualquer situação vivenciada e que coloque em risco o caráter sigiloso e ímpessoal do certame.



Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central do certame.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 06, de 23 de maio de 2019

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**MAURÍCIO GARIBA JUNIOR**  
Reitor

Autorizado conforme despacho no processo SIPAC nº 23292.031590/2022-19.